



PROC. ADM. N. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

O pregoeiro oficial designado pela portaria n. 630/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise de habilitação da empresa **REFEIÇÕES NORTE E SUL EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 70.428.388/0001-0197.531.702/0001-33, que figuram como segunda colocada, conforme convocação advinda da C.I. 153/SMDS/2021 de 07 de julho de 2021, em decorrência de desistência inesperada e imotivada da licitante **PIRES DE MIRANDA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 70.428.388/0001-01, ora denominada contratada conforme ata de registro de preço 174/2020.

I. DO PARECER

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 10/2020, foi constatado que a empresa **REFEIÇÕES NORTE E SUL EIRELI-ME** atendeu aos requisitos necessários conforme exigências editalícias.



PROC. ADM. N. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

Informamos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40).:

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao a lei n.10.520/02, no Decreto Federal n. 5.450/05, no Decreto n. 7.892/13 alterado pelo **Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018**, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e



PROC. ADM. N. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

princípio da vinculação ao instrumento convocatório, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

DECLARAR a empresa **REFEIÇÕES NORTE E SUL EIRELI-ME** **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Pregão Presencial 10/2020.

Considerando que a declaração de vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina com a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão na forma Presencial, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura de fase para **interposição de recurso** ocorrerá na data dia 26/07/2021 às 08:30 horas (horário de Local), abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 22 de julho de 2021.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port.630/2021/SAD-VG

*** Original assinado nos autos do processo**